



www.leismunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/04/2013

DECRETO Nº 8055, de 15 de março de 1997.

(Vide Lei Complementar nº 142/2003)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL SERRA DONA FRANCISCA, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joinville, no uso da atribuição que lhe confere os Artigos 68, inciso IX, e 181 § 1º da Lei Orgânica do Município de Joinville, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º da Lei nº 6902, de 27 de abril de 1981 a Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, Decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA), denominada "Serra Dona Francisca", situada na bio-região dos mananciais de Joinville, composto de uma bacia hidrográfica, a do Rio Piraí, e duas das três microbacias que formam a bacia do Cubatão, a do Rio Cubatão e a do Rio da Prata, localizadas no Município de Joinville, com o objetivo de:

I - proteger os recursos hídricos;

II - garantir conservação de remanescentes da Mata Atlântica (Floresta Ombrófila Densa);

III - proteger a fauna silvestre;

IV - melhorar a qualidade de vida das populações residentes através da orientação e disciplina das atividades econômicas locais;

V - fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental;

VI - preservar as culturas e as tradições locais.

VI - retiradas, sem autorização prévia dos órgãos competentes, da areia e material rochoso que impliquem alterações ecológicas locais, nos terrenos que compõem as encostas das micros bacias do Rio Cubatão e do Rio da Prata e a Bacia do Rio Piraí;

Parágrafo Único - Os objetivos de que tratam este artigo visam garantir a conservação dos remanescentes da Mata Atlântica (Flores Ombrófila Densa) no entorno do Parque Ecológico "Prefeito Rolf Colin" e dos mananciais de Joinville.

Art. 2º A descrição da APA Serra Dona Francisca foi elaborada a partir de cartas de escala 1:50.000 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, IBGE e da Diretoria de Serviço Geográfico do Exército, folhas SG-22-Z-B-II-1 - GARUVA, SG-22-Z-B-I-2- SÃO MIGUEL, SG-22-Z-B-I-4- JARAGUÁ DO SUL E SG-22-R-I-1-3- JOINVILLE, tendo seguintes limitantes: inicia no cruzamento da SC - 301 (Estrada Dona Francisca) com a BR - 101, segundo para o Norte até o Rio Canela, onde segue em direção à sua nascente, atingindo e seguindo por sua vez, o divisor de águas entre a Micro Bacia do Rio Cubatão e a Micro Bacia do Rio Pirabeiraba, passando pela nascente do Rio do Braço, atingindo o morro de cota altimétrica 783m, deste ponto segur Poá uma linha reta e seca até encontrar a cota altimétrica 1.179m, marco da divisa nº 405 (coordenada geográfica

aproximada lat. 26° 06` 50" S e long. 49° 02` 29" W), deste ponto, continuando pelo divisor de águas da Bacia do Cubatão e seguindo até o cruzamento da SC - 301 com a estrada para Laranjeiras, então seguindo para o Sudeste pela SC - 301 até o cruzamento com o Rio Sêco (afluente do Rio Cubatão), onde então continua pelo divisor de águas da Bacia do Rio Piraí, indo em direção Sudeste até encontrar com a Estrada do Salto II, passando pela Estrada Serrinha e entrando na Estrada dos Morros, pegando a estrada que liga esta última com a Estrada Piraí e continuando por esta em direção Leste até entrar na Estrada Mutucas e depois na Rua dos Franceses, até encontrar a BR - 101, subindo em direção Norte até o ponto de início (cruzamento da BR - 101 com a SC - 301).

Art. 3º O Parque Ecológico "Prefeito Rolf Colin" constituir-se-á em zona de uso especial, de acordo com o § 1º do art. 3º da Resolução CONAMA, nº 010/88.

Art. 4º Na implantação e manejo da APA - Serra Dona Francisca, serão adotadas, dentre outras as seguintes medidas:

I - elaboração do Zoneamento Ecológico - Econômico, a ser regulamentado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, definindo as atividades a serem permitidas ou incentivadas em cada zona e as que deverão ser restringidas e proibidas;

II - utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III - aplicação de medidas, nos termos da legislação vigente, destinadas a impedir ou evitar o exercício de atividades causadoras de degradação da qualidade ambiental;

IV - divulgação das medidas previstas neste Decreto, objetivando o esclarecimento da comunidade local sobre a APA e suas finalidades;

V - incentivo ao reconhecimento de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, ou outra categoria de Unidade de Conservação junto aos proprietários, cujos domínios encontram-se inseridos, no todo ou em parte, nos limites da APA.

Art. 5º Ficam proibidas ou restringidas, na APA Serra Dona Francisca, dentre outras, a seguintes atividades:

I - implantação de atividades industriais potencialmente poluidoras, que causem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II - realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em alteração das condições ecológicas locais, principalmente das Zonas de Vida Silvestre;

III - exercício de atividades capazes de provocarem acelerada erosão ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - exercício de atividades que impliquem matança, captura ou molestamento de espécies silvestres;

V - despejo nas nascentes abrangidas pela APA, de quaisquer efluentes, resíduos ou detritos;

VI - retiradas, sem autorização prévia dos órgãos competentes, de areia o material rochoso que impliquem alterações ecológicas locais, nos terrenos que compõem as encostas das micro bacias do Rio Cubatão e do Rio da Prata e a Bacia do Rio Piraí;

Art. 6º A APA Serra Dona Francisca será implantada, administrada e fiscalizada pela SAMA, em articulação com demais órgãos federais, estaduais e municipais, e organizações não governamentais.

Parágrafo Único - A SAMA poderá firmar convênio e acordos com órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 7º Fica estabelecida, na APA Serra Dona Francisca, Zona de Vida Silvestre, de acordo com a Resolução CONAMA 010/88.

Parágrafo Único - A Zona de Vida Silvestre, de que trata este artigo, compreende o Parque Ecológico "Prefeito Rolf Colin", o qual ficará sujeito às restrições de uso e utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, nos termos do art. 225, da Constituição.

Art. 8º A SAMA poderá criar conselho gestor da APA ou grupos técnicos para apoiar a implementação das atividades de administração, a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico e do Plano de Gestão Ambiental.

Art. 9º Os investimentos e financiamentos a serem concedidos por órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, da iniciativa privada, de organismos internacionais, destinados à região compreendida pela APA, serão previamente compatibilizados com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 10 - As autorizações concedidas pela SAMA não dispensarão outras exigências legais cabíveis.

Art. 11 - As penalidades previstas nas Leis nº 6902/81, e 6938/81, e Decreto nº 992/74, de 6 de junho de 1990, serão aplicadas pela SAMA para preservação da qualidade do complexo da bio região da APA.

Art. 12 - A SAMA expedirá os atos normativos complementares ao cumprimento deste Decreto.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 15/08/2013